



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 117/96
De 20 de Setembro de 1996

018

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica concedido aos servidores municipais um reajuste de 10% (dez por cento) sobre o salário base, passando o anexo V da Lei Complementar nº 072, de 10/Maio/1993, a vigor com os valores seguintes:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	R\$ 129,40
02.....	R\$ 295,73
03.....	R\$ 317,92
04.....	R\$ 354,88
05.....	R\$ 390,00
06.....	R\$ 425,11
07.....	R\$ 469,46
08.....	R\$ 517,52
09.....	R\$ 554,48
10.....	R\$ 591,45
11.....	R\$ 646,90
12.....	R\$ 720,85
13.....	R\$ 757,81
14.....	R\$ 924,15
15.....	R\$1.108,97

ART. 2º - Em decorrência do aumento salarial, o anexo II da Lei Complementar nº 065, de 13/Janeiro/1993, passa a vigor com os valores constantes da tabela anexa, parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

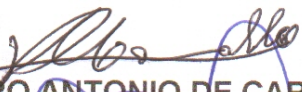
... Continuação da Lei Complementar nº 117/96

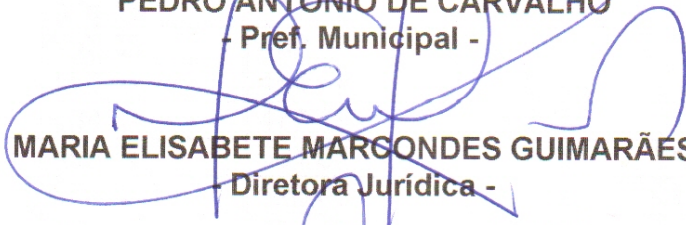
019

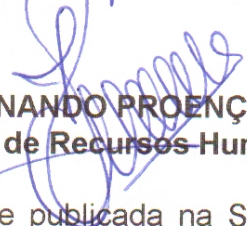
ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01/Setembro/1996.

Pilar do Sul, 20 de Setembro de 1996.


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
- Pref. Municipal -


MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
- Diretora Jurídica -


FERNANDO PROENÇA
Diretor de Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


AMAURI DE GÓES
Aux. de Diretoria III

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP**
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3005
Pilar do Sul, 20 de Setembro 19 96
Funcionário: M. G.

SÔNIA APARECIDA DE GÓES GOMES ISIDORA
Escrivente Autorizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

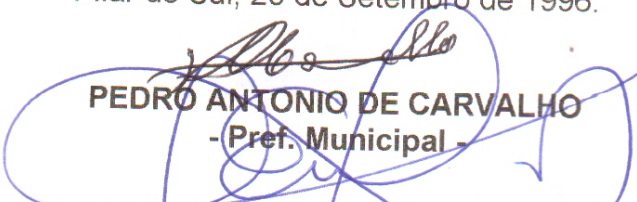
020

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 14/AGOSTO/1992, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 13/JANEIRO/1993.

REF.	TABELA I Valores R\$	TABELA II Valores R\$	TABELA III Valores R\$	TABELA IV Valores R\$	TABELA V Valores R\$
01	341,94	375,19	412,16	831,74	924,15
02	359,04	393,99	432,80	873,33	970,36
03	377,00	413,67	454,44	916,99	1.018,87
04	395,85	434,34	477,16	962,83	1.069,80
05	415,64	456,08	501,01	1.011,00	1.123,30
06	436,40	478,88	526,05	1.061,55	1.179,46
07	458,23	502,79	552,34	1.114,63	1.238,45

Pilar do Sul, 20 de Setembro de 1996.


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

MÁRIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
- Procuradora Geral -


FERNANDO PROENÇA
Diretor de Recursos Humanos